



# **Regulamento Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social (COLAP)**



FACULDADE  
FAMEC





## REGULAMENTO DA COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Gerais

**Art. 1º.** O presente Regulamento Interno tem por finalidade o estabelecimento de normas e procedimentos para o funcionamento da comissão local de acompanhamento e de controle social do Programa Universidade Para Todos - COLAPS, instituído em conformidade com a Portaria MEC nº 1.132, de 02 de dezembro de 2009, em funcionamento na FACULDADE FAMEC.

**Art. 2º.** A Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos – COLAPS é um órgão colegiado, de natureza consultiva, com função de acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação local do Programa Universidade para Todos.

**Art. 3º.** A COLAPS terá como finalidade, promover a articulação da Comissão local com a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do ProUni – CONAP, e a comunidade acadêmica da FACULDADE FAMEC, com vistas ao seu constante aperfeiçoamento.

**Art. 4º.** A Comissão Local (COLAPS) deverá atuar com vistas ao aprimoramento das relações acadêmicas entre os bolsistas do PROUNI e a FACULDADE FAMEC. A comunidade local poderá encaminhar à COLAPS questionamentos, reclamações, denúncias, críticas e sugestões relativas ao programa.



## CAPÍTULO II

### Das Reuniões das Comissões Locais

**Art. 5º.** As Comissões Locais reunir-se-ão, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada semestre, conforme cronograma aprovado por seus membros na primeira reunião de cada ano, comunicando o cronograma no site da FACULDADE FAMEC e em local de acesso à comunidade acadêmica.

§1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador da Comissão Local ou por solicitação da maioria de seus membros.

**Art. 6º.** As reuniões devem ser convocadas com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de sua realização com a divulgação para seus membros, por meio eletrônico, da pauta a ser tratada.

**Art. 7º.** As reuniões das Comissões Locais serão lavradas em atas próprias, digitadas ou manuscritas, assinadas pelos membros presentes e encaminhadas à CONAP, juntamente com o relatório circunstanciado de que trata o art. 7º da Portaria MEC nº 1132 de 02 de dezembro de 2009.

§1º Das atas constarão:

I - o dia, a hora e o local da reunião;

II - os nomes dos membros presentes e dos ausentes, com causa justificada ou sem ela, que deverão assinar a ata;

III - referências sucintas aos debates;

IV - as conclusões e deliberações, com destaque para as irregularidades, quando houver;

V - outras providências sugeridas.

**Art. 8º.** As Comissões Locais reunir-se-ão com a presença, no mínimo, da maioria simples dos seus membros.



**Art. 9º.** As reuniões serão conduzidas pelo coordenador da Comissão Local.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Competência**

**Art. 10.** Compete à Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social - COLAPS:

- I. Exercer o acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação do ProUni na FACULDADE FAMEC ;
- II. Interagir com a comunidade acadêmica e com as organizações da sociedade civil, recebendo reclamações, denúncias, críticas e sugestões para apresentação, se for o caso, à Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do ProUni – CONAP;
- III. Emitir, a cada processo seletivo, relatório de acompanhamento do ProUni;
- IV. Fornecer informações sobre o ProUni à CONAP.

**Art. 11.** A COLAPS deverá ter a seguinte composição:

- I. 01 (um) membro do corpo discente obrigatoriamente bolsista do ProUni, indicado por seus pares;
- II. 01 (um) representante do corpo docente, com regime de trabalho de dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais, indicado por seus pares;
- III. 01 (um) representante da direção da FACULDADE FAMEC, que deve ser o coordenador do ProUni; e,
- IV. 01 (um) representante da sociedade civil.



## **CAPÍTULO IV**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 12.** A ausência não justificada a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas implicará no desligamento compulsório do membro, procedendo-se à nomeação do suplente como titular.

**Art. 13.** A justificativa de ausência dos membros das Comissões Locais deverá ser apresentada após a reunião e aprovada na reunião subsequente, com respectivo registro em ata.

**Art. 14.** Os casos omissos serão deliberados perante a CONAP.

**Art. 15.** Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovação.

**DIRETORIA GERAL  
FACULDADE FAMEC**